



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

(PROJETO DE LEI Nº 618/22)

(VEREADOR ISAC FELIX – PL)

Cria a Rota Gastronômica da Comida sem Glúten na Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 13 de dezembro de 2023, decretou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Rota Gastronômica da Comida sem Glúten na Cidade de São Paulo, observados os critérios estabelecidos por esta Lei.

Art. 2º Integram a Rota Gastronômica da Comida sem Glúten na Cidade de São Paulo os estabelecimentos comerciais nas atividades de bares, restaurantes, microcervejarias e congêneres que ofereçam produtos destinados exclusivamente à dieta sem glúten.

Art. 3º A Rota Gastronômica da Comida sem Glúten tem por objetivos:

- I - incentivar o potencial gastronômico e turístico da região;
- II - impulsionar a produção de produtos artesanais sem glúten;
- III - promover o desenvolvimento econômico local e regional;
- IV - gerar e promover um ambiente que estimule a atração, a permanência e o crescimento dos negócios;
- V - ajudar a promover a conscientização da população sobre a doença celíaca e às desordens relacionadas ao glúten.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 14 de dezembro de 2023.

MILTON LEITE
Presidente